

Processo n.: @LCC 19/00966678

Assunto: Análise preliminar dos procedimentos de planejamento para fins de concessão de uso, a título oneroso, para exploração, operação e promoção do Centro de Eventos de Balneário Camboriú - CEBC, e exploração de receitas, acessórias na estrutura física

Responsável: Flávia Didomenico

Unidade Gestora: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Santa Catarina - SANTUR

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 199/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 067/2020**, que por força do art. 12 da Instrução Normativa n. TC-022/2015, verificou a aderência do edital de Concorrência Pública n. 001/2020, para concessão de uso, a título oneroso para exploração, operação e promoção do Centro de Eventos de Balneário Camboriú - CEBC, e exploração de receitas acessórias na estrutura física, de responsabilidade da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), às determinações da Decisão Singular n. GAC/LEC-1371/2019.

2. Considerar o edital de Concorrência Pública n. 001/2020, para concessão de uso, a título oneroso para exploração, operação e promoção do Centro de Eventos de Balneário Camboriú – CEBC, em conformidade com as orientações técnicas exaradas na fase de planejamento.

3. Alertar a sra. Flávia Didomenico, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina que por força do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa n. TC-022/2015, ainda que verificado o cumprimento e considerado que o edital publicado está em conformidade, tal condição “não pressupõe aprovação automática ou regularidade do edital e não impedirá o exame do respectivo procedimento licitatório”.

4. Determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 12, I, da Instrução Normativa n. TC-022/2015.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 067/2020**:

5.1. à Responsável retronominada;

5.2. ao órgão de controle interno da SANTUR;

5.3. ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

5.4. ao Presidente da Comissão de Turismo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

5.5. ao Presidente da SCPAr;

5.6. ao Prefeito de Balneário Camboriú; e

5.7. ao Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú.

Ata n.: 3/2020

Data da sessão n.: 08/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL – SEG

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC